

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1.197 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC.INEA.04/2022) CELEBRADO EM 23/12/2022 ENTRE O INEA E AS CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições, previstas na Lei Nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual Nº 46.619, de 03 de abril de 2019, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 05 de janeiro de 2023, processo administrativo nº SEI-070002012462/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.04/2022) celebrado em 23/12/2022 entre o INEA e as Concessionárias Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S/A.

Art. 2º - Designar Jose Maria de Mesquita Junior, id. funcional I2148115-6, Raquel Simões Oliveira Franco Sélós, id. funcional 4461231-1, Vitor Emanuel da Silva Nacif, id. funcional 5103513-8, Thiago Teles Alvaro, id. funcional 4459795-9, Davi Pinto Cherene Viana, id. funcional 4351483-9, Carlos Henrique Teles Tibão, id. funcional 4347918-9, e Tiago Afonso Santos Lepore, id. funcional 4277904-9, para sob a coordenação técnica do primeiro, constituírem o GT para as ações descritas no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - O Coordenador do Grupo de Trabalho fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2023

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente

Id: 2451400

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 09/01/2023

PROCESSO Nº SEI-070002/015303/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da empresa SAAE/AR (CNPJ nº 04.867.429/0001-31), referente à prestação de serviço de abastecimento de água para o Parque Estadual da Ilha Grande (PEIG), no valor global de R\$ 20.413,45 (vinte mil quatrocentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (45232407).

DE 10/01/2023

PROCESSO Nº SEI-070002/015293/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da empresa BRK AMBIENTAL - (CNPJ nº 17.002.138/0001-22), referente à prestação do serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto para Sede da Superintendência Regional Macaé e das Ostras, no valor global de R\$ 9.597,50 (nove mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (45231621).

PROCESSO Nº SEI-070002/015286/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da ÁGUAS DE JUTURNAIBA S A - (CNPJ nº 02.013.199/0001-18), referente à prestação de serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto para Sede da Superintendência de Lagos São João e da Apa de Massambaba, no valor global de R\$ 34.678,81 (trinta e quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (45232182).

PROCESSO Nº SEI-070002/015298/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da CONCESSIONÁRIA F.AB. ZONA OESTE S.A - (CNPJ nº 14.863.079/0001-99), referente à prestação de serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto, no valor global de R\$ 38.557,02 (trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (45230054).

PROCESSO Nº SEI-070002/015304/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da empresa SAAE/VR - (CNPJ nº 32.504.706/0001-87), referente à prestação do serviço de abastecimento de água para Superintendência Regional Médio Paraíba do Sul, no valor global de R\$ 2.202,32 (dois mil duzentos e dois reais e trinta e dois centavos), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (45230230).

PROCESSO Nº SEI-070002/015302/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da empresa PROLAGOS - (CNPJ nº 02.382.073/0001-10), referente à prestação do serviço de abastecimento de água para o Parque Estadual da Costa do Sol, no valor global de R\$ 13.245,52 (treze mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (45232024).

PROCESSO Nº SEI-070002/015289/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da empresa ÁGUAS DO IMPERADOR - (CNPJ nº 02.150.327/0001-75), referente à prestação do serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto para a Sede da Superintendência Regional Piabanhã, no valor global de R\$ 6.390,86 (seis mil trezentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (45231851).

PROCESSO Nº SEI-070002/015291/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor de ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A - (CNPJ nº 42.310.775/0001-03), referente à prestação de serviço de abastecimento de água Horto Florestal de Cantagalo e Horto Florestal de São Sebastião do Alto, no valor global de R\$ 3.038,06 (três mil trinta e oito reais e seis centavos), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (45230147).

PROCESSO Nº SEI-070002/015299/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da empresa FORTALEZA AM-

BIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - (CNPJ nº 31.736.796/0002-50), referente ao serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto para o Posto Avançado (Serviço de Apoio ao Noroeste - SEAN) da Superintendência Regional Baixo Paraíba do Sul, no valor global de R\$ 679,77 (seiscentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (45230867).

PROCESSO Nº SEI-070002/015294/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE - (CNPJ nº 33.352.394/0001-04), referente à prestação do serviço de abastecimento estrada das marinas - Marinas/Angra dos Reis, SUBPBIG - Superintendência Baía Ilha Grande e Parque Estadual do Desengano, no valor global de R\$ 92.177,08 (noventa e dois mil cento e setenta e sete reais e oito centavos), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (45228654).

Id: 2451272

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 10/01/2023

PROCESSO Nº SEI-070002/015290/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor de ÁGUAS DO PARAÍBA - (CNPJ nº 01.280.003/0001-99), referente ao serviço de abastecimento da Sede da Superintendência de Baixo Paraíba do Sul e do Pelag - Parque Estadual da Lagoa do Açú, no valor global de R\$ 45.778,76 (quarenta e cinco mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (45229990).

Id: 2451164

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO
GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOASDESPACHO DO GERENTE
DE 10/01/2023

PROCESSO Nº SEI-E-07/509.369/2012 - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio do servidor MARCO AMÂNCIO DOS SANTOS ID nº 2148843-6, Ajudante Operacional. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 22/05/2013 a 20/05/2018.

Id: 2451163

Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASATO DO DIRETOR GERAL
DE 10.01.2023

REMOVE o servidor **JEOVANE VIEIRA DA SILVA** - Cargo Assessor - DAS-7, ID Funcional nº 43899552, da Chefia de Gabinete para a Diretoria Geral de Administração e Finanças. Processo nº SEI-020007/000129/2023.

Id: 2451352

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA FIPERJ Nº 65 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ELOGIO A SERVIDOR PÚBLICO
ESTADUAL.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-020006/000482/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar o servidor Rodrigo Nuñez Viegas, Pesquisador, ID. Funcional 4463336-0, pelo compromisso e dedicação para com a FIPERJ, pela competência, eficiência e disponibilidade durante o período em que exerceu suas funções na coordenação e execução do Projeto "Mapa dos Conflitos Ambientais envolvendo as comunidades pesqueiras da Baía de Guanabara, Rio de Janeiro, Brasil" - Edital FAPERJ Nº 3/2021 - "Programa de Bolsa de Treinamento e Capacitação Técnica em Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário e da Agroindústria do Estado do Rio de Janeiro - 2021".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 10 de janeiro de 2023

RICARDO GANEM
Diretor-Presidente

Id: 2451303

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA FIPERJ Nº 66 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA
DE SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE CHEFE
DE ESCRITÓRIO REGIONAL.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO:

- o constante dos autos do processo nº SEI-020006/000224/2021;

- o constante dos autos do processo nº SEI-020006/000823/2022;

- o constante dos autos do processo nº SEI-020006/000581/2021;

- o constante na Portaria FIPERJ SEI Nº 62 de 23 de dezembro de 2022;

- o constante dos autos do processo nº SEI-020006/000027/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Micheline Leite Marcon Ferreira, Analista de Recursos Pesqueiros, ID. Funcional 4434197-0, para exercer temporariamente a função de Chefe do Escritório Regional Metropolitan II da FIPERJ, pelo período compreendido entre 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2023, em razão do gozo de licença-prêmio regulamentar do atual chefe.

Art. 2º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função da Servidora.

Art. 3º - A presente designação tem caráter provisório, por período estabelecido e se dá sem qualquer aumento de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria NÃO REVOGA a Portaria FIPERJ SEI Nº 62 de 23 de dezembro de 2022, que permanece em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 11 de janeiro de 2023

RICARDO GANEM
Diretor-Presidente

Id: 2451304

Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa

ATOS DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 250 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PERTINENTES À APLICAÇÃO DE RECURSOS EM PROJETOS CULTURAIS REALIZADOS POR MEIO DE INCENTIVO FISCAL COM FOMENTO INDIRECTO, A QUE SE REFEREM AS LEIS ESTADUAIS Nº 8.266/2018, E LEI Nº 7.035/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 3º do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, com fito de regularizar o art. 31 da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015 e com base na legislação estadual vigente, e conforme estipulado pelo Processo nº SEI-180007/001984/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução tem o objetivo de regulamentar o art. 31 da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, instituindo procedimentos para a apresentação e análise da prestação de contas de projetos culturais realizados com o mecanismo do incentivo fiscal para fomento indireto instituído pela Lei nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Para fins desta Resolução considerar-se-á:

I - patrocinador: contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) no Estado do Rio de Janeiro, que patrocine projetos culturais através da Lei Estadual de Incentivo à Cultura.

II - proponente:

a) pessoa física domiciliada no Estado do Rio de Janeiro, com efetiva e comprovada atuação na área cultural, diretamente responsável pela concepção, promoção e execução do projeto cultural a ser patrocinado;

b) pessoa jurídica estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, com objetivo cultural explicitado nos seus atos constitutivos, diretamente responsável pela concepção, promoção e execução de projeto cultural a ser beneficiado pela concessão do incentivo fiscal, com efetiva e comprovada atuação da entidade ou do seu corpo dirigente e funcional na área cultural;

III - recursos incentivados: recursos financeiros aplicados nos projetos culturais provenientes de renúncia fiscal do ICMS;

IV - prestação de contas: é o procedimento pelo qual, o proponente do projeto cultural está obrigado a comprovar, para a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC), a consecução do objeto pactuado e a aplicação dos recursos oriundos da renúncia fiscal de que trata a Lei Estadual nº 8266/2018 no projeto cultural previamente aprovado pela SECEC, constituindo-se da apresentação dos documentos e formulários, devidamente preenchidos pela pessoa habilitada; e,

V - tomada de contas: ação desempenhada pelo órgão competente para apurar a responsabilidade de pessoa física, ou pessoa jurídica de direito privado e público que deixar de prestar contas, conforme estabelecido em legislação vigente, e/ou der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, dano ao erário devidamente quantificado.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 3º - A prestação de contas deverá ser encaminhada por meio do Sistema Desenvolve Cultura, disponível no sítio eletrônico da SECEC e apresentada conforme as seguintes etapas:

I - comprovação da Execução do Objeto; e
II - comprovação da Execução Financeira.

§ 1º - A Comprovação da Execução do Objeto compreende na comprovação das ações dispostas no projeto cultural aprovado, cujo mérito cultural tenha sido publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro (DOERJ), por meio do Sistema Desenvolve Cultura com a descrição dos objetivos e metas, das atividades realizadas e com a comprovação através dos documentos de imagens (fotos e/ou vídeos) da execução do projeto cultural e do público envolvido.

§ 2º - A Comprovação da Execução Financeira do projeto cultural compreende no envio da movimentação financeira do referido projeto incentivado sendo composta por: extrato zerado da conta corrente destinada ao projeto cultural com todas as movimentações, preenchimento do formulário com os dados do extrato bancário da conta na ordem em que se apresentam e preenchimento das informações dos documentos fiscais e recibos de despesa comprovando a execução dos recursos financeiros.

§ 3º - Os links de vídeos ou fotos a serem utilizados para Comprovação da Execução do Objeto deverão estar disponíveis para download pela SECEC.

Art. 4º - A SECEC disponibilizará em seu sítio eletrônico o Manual de prestação de contas de projetos culturais concedidos com o mecanismo do incentivo fiscal.

Art. 5º - A prestação de contas será analisada em duas etapas, conforme disposto no art. 3º desta Resolução:

I - Comprovação da Execução do Objeto será analisada pela Assessoria do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (ASS-PEFIC); e

II - Comprovação da Execução Financeira será analisada pela Coordenadoria da Prestação de Contas (COOPC).